Segunda-feira 13 de Setembro de 1943 — I Série — Número 197

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:037 — Cria a secretaria notarial de Faro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:038 — Transfere uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:489 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para a organização e funcionamento da mobilização industrial prevista no decreto-lei n.º 32:670.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:039 — Adita um novo parágrafo ao artigo 115.º do decreto n.º 8:437, que aprova o regulamento do serviço do registo predial.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 33:037

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1838, a secretaria notarial de Faro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Setembro de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:038

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto com fôrça de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto com fôrça de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.000$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 293.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico para a do n.º 1) do artigo 294.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Setembro de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:489

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções para a organização e funcionamento da mobilização industrial prevista no decreto-lei n.º 32:670, de 17 de Fevereiro de 1943, anexas a esta portaria.

Ministério da Marinha, 13 de Setembro de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

Instruções para a organização e funcionamento da mobilização industrial prevista no decreto-lei n.º 32:670

I

Para a execução do decreto-lei n.º 32:670, de 17 de Fevereiro de 1943, na parte relativa ao Ministério da Marinha, em cada capitania do continente e Arquipélagos da Madeira e Açôres, excepto na de Lisboa, haverá um centro de mobilização industrial.

O centro de mobilização industrial de Lisboa funcionará na sede do Comando das Reservas da Marinha.

II

Cada centro de mobilização será constituído por um chefe, pessoal escriturário e uma ordenança.

O chefe será o capitão do pôrto ou o adjunto; o pessoal escriturário e a ordenança serão, quanto possível, nomeados de entre os funcionários que prestam serviço na respectiva capitania.

O chefe do centro de Lisboa será um oficial em serviço no Comando das Reservas da Marinha; o restante pessoal será, tanto quanto possível, nomeado de entre o que presta serviço no mesmo Comando.